ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES

DE TEUTÔNIA

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 003/2021**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do setor PET, para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.**

**Art. 1º**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar parcial ou integralmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do setor PET, para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.**Para efeitos desta Lei, entende-se por setor PET:

**I –**clínicas veterinárias;

**II –**canil e gatil comercial:

**III –**estabelecimentos de banho e tosa; e

**IV –**estabelecimentos de venda e produtos PET.

**Art. 2º**As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

**Art. 3º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 02 de fevereiro de 2021.

**Neide Jaqueline Schwartz**

**Vereadora – PDT**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei surgiu da necessidade da obtenção de recursos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, para a manutenção dos projetos voltados ao bem-estar animal e a políticas de castração. Por isso, a sugestão de obter os recursos relacionados ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do setor Pet.

Diante disso, compreende-se que a mais adequada e eficiente forma de tratar o assunto, seria propor a uma lei autorizativa, justamente para não ocorrer em conflito com as demais Leis orçamentárias e tributárias.

Esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.

Teutônia, 02 de fevereiro de 2021.

**Neide Jaqueline Schwartz**

**Vereadora – PDT**